



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 003/2024

ÁREA SOLICITANTE: **Departamento de Licitação da CMST**

FINALIDADE: **Parecer referente ao processo de dispensa de licitação**

PROCESSO Nº: **Processo Interno nº 003/2024**

OBJETO: Contratação sob a modalidade de dispensa de licitação, para contratação a partir de proposta mais vantajosa de empresa especializada para prestar serviço de limpeza interna e externa e polimento e pintura automotiva dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Santa Teresa / ES.

Trata-se de consulta requerida pelo Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Santa Teresa para fins de parecer em processo para fins de contratação sob a modalidade de dispensa de licitação, visando a contratação a partir de proposta mais vantajosa de empresa especializada para prestar serviço de limpeza interna e externa e polimento e pintura automotiva dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Santa Teresa / ES., pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Na qualidade de integrante do Controle Interno Municipal, em conformidade, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina os arts. 31 e 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/00 e a Lei Municipal nº 2.435/13, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno.

Cabe salientar que nas rotinas de trabalho do Controle Interno, compete, primordialmente, o exercício da fiscalização dos atos administrativos, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Conforme autorização de lavra do Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa – Bruno Henrique Araújo, foi autorizada a instauração de processo administrativo, contratação por meio de contratação direta na forma eletrônica, nos termos do documento de formalização de demanda e termo de referência juntados no processo, em conformidade com o inciso II, Art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, por se tratar de bens de serviços comuns, cujo o critério pode ser o menor preço, obedecendo o rito procedimental determinado pelo Art. 72 da mesma lei.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Assim, a fim de prestigiar aos princípios administrativos da impessoalidade e da economicidade o entendimento desta unidade de controle interno, em paridade com o entendimento dos órgãos de controle externo, é no sentido de ser imprescindível a obtenção o atendimento dos seguintes requisitos previstos no art. 72:

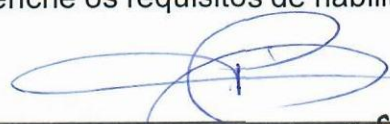
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;


Thiago de Souza Brasil
Controlador Geral



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

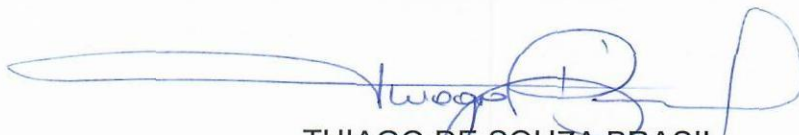
Após análise dos presentes autos, concluímos que todos os critérios acima foram observados.

Concluímos ainda pela existência de interesse público, vez que a Câmara Municipal de Santa Teresa, possui frota de veículos, sendo imprescindível a contratação de serviços de limpeza interna e externa, e polimento de pintura automotiva dos veículos oficiais da CMST, uma vez que a Câmara Municipal de Santa Teresa, não possui em seus quadros de servidores ativos, profissionais com a referida atribuição.

Ressalta-se que a contratação ora pretendida é justificada também em razão do término do contrato em 31/01/2024.

Desta feita, os autos são encaminhados à Agente de Contratação para a tomada das devidas providências, visando o prosseguimento regular do procedimento.

Santa Teresa (ES), 26 de janeiro de 2024.


THIAGO DE SOUZA BRASIL
Controlador Geral